

# "Lei nº 495/63"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente lei sob nº 495/63 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica revogada totalmente a lei nº 4/7/62, de 13/5/62, que instituiu o Imposto Territorial neste Município.

Art. 2º Tendo em vista o que prescreve a Constituição Federal, fica criado, neste Município o Imposto Territorial Rural, cuja cobrança será feita cobrando-se uma taxa única de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por alqueire em qualquer quantidade.

Art. 3º - O pagamento do imposto de que trata a presente Lei, será feito até o último dia do mês de junho de cada ano, para aplicação a multa de 20% ao contribuinte que deixar de pagar até o último dia útil do mês de junho.

Art. 4º - Menhuana certidão negativa será expedida pela Prefeitura se houver débito para com o atual imposto;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar imediatamente a confecção de fichas para o preparo de "Cadastro de Contribuintes", solicitando as cartórios do Registro de

Forneça todas informações necessárias, mediante uma gratificação de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) p/ficha, debidamente preenchida.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e só poderá ser revogada ou alterada por outra Lei, decretada pela Câmara por unanimidade e sancionada pelo Prefeito;

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Encaçação da Barra, em 10 de outubro de 1963.

Luiz Carlos de  
Presidente da Câmara